

Lei nº 447
"De 29 de Maio de 1996.

"Autoriza o Poder Executivo a apoiar, incentivar e conceder auxílio financeiro à Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Monte Azul para a realização de obras e serviços ao Município de Monte Azul, e da outras providências."

À Câmara Municipal de Monte Azul a provou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio, incentivo e auxílio financeiro à Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Monte Azul, para realização de obras e serviços ao Município de Monte Azul - MG., no valor de até R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), para atender cerca de 280 (duzentos e oitenta) beneficiário, mediante celebração de convênio.

Parágrafo Único - O valor total do auxílio não poderá exceder ao custo total das obras e serviços a serem executados, acrescidos de correção monetária e juras iguais aos que à Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Monte Azul venha a assumir perante o Banco do Brasil S/N.; para financiar a execução dos projetos.

Art. 2º: - As obras e serviços objetos de apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta lei terão por finalidade a Eletrificação Rural de parte de Município, de acordo com o que dispõe o art. 108 inciso 18 da lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A liberação das verbas em valor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Monte Azul será efetuada mediante dotação consignada na lei do Orçamento.

Art. 3º - A partir da proposta orçamentária de 1997, os orçamentos plurianuais e anuais do Município, consignarão obrigatoriamente dotações específicas para a concessão do auxílio autorizado por esta lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em adicional ao orçamento de 1996, créditos especiais destinados a conceder auxílio financeiro para cobrir obrigações, decorrentes do contrato de que trata esta lei, com vencimento neste exercício.

Art. 5º - Os valores das parcelas mensais consignados nos orçamentos anuais para cumprimento das obrigações assumidas no contrato autorizado pela presente lei, serão deduzidos pelo Banco do Brasil S/A.; e levados a

tingo expresso de amortizar financiamentos junto ao Banco do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - COMO GARANTIA E MEIO DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONVÊNIO AUTORIZADO PELA PRESENTE, O MUNICÍPIO FICA AUTORIZADO CEDER À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE AZUL EM CARÁTER IRREGULAR E INRETRATÁVEL, ATÉ 11% (ONZE POR CENTO) DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM., ATÉ A QUITAÇÃO DO COMPROMISSO AUTORIZADO POR ESTA LEI.

ART. 6º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A OBTER RECURSOS, JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES NACIONAIS, OBJETIVO DO VIABILIZAR E AMPLIAR O PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE QUE TRATA A PRESENTE LEI.

ART. 7º - FICA O PODER EXECUTIVO TAMBÉM AUTORIZADO A NOMEAR GESTOR DE VERBAS DESTINADAS AO APOIO, INCENTIVO E AUXÍLIO FINANCEIRO DE QUE TRATA ESTA LEI, PODENDO ATRIBUIR A GESTÃO AO BANCO DO BRASIL S/A., A UM ADMINISTRADOR OU ÓRGÃO COLEGIADO.

ART. 8º - AS OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS NA FORMA DA PRESENTE LEI, COM INCENTIVO, CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA E APOIO DA PREFEITURA SERÃO INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE AZUL - MG., COMO QUOTAS - PARTES DOS BENEFICIÁRIOS DAS INSTALAÇÕES QUE SERÃO REALIZADAS.

ART. 9º - O CONVÊNIO, AUTORIZADO POR ESTA LEI TERÁ AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS BÁSICAS.

A - O OBJETIVO DO CONVÊNIO SERÁ A EXECUÇÃO

DE MONTE AZUL, ESTADO DE MINAS GERAIS;

B - AS OBRAS E SERVIÇOS DE, QUE TRATA ESTA LEI DEVERÃO SER EXECUTADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONVÊNIO, PRORROGÁVEIS, SOMENTE EM RAZÃO DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, OU EM DECORRÊNCIA DE ATRASO NAS LIBERAÇÕES DE RECURSOS;

C - O PRAZO DE PAGAMENTO DO CONVÊNIO AUTORIZADO POR ESTA LEI SERÁ DE ATÉ 60 (SESSENTA) MESES, IMPROPRIOGÁVEIS;

D - CABERÁ TAMBÉM À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE AZUL, EXECUTAR DIRETAMENTE OU MEDIANTE INTERCOOPERAÇÃO COM OUTRAS ASSOCIAÇÕES E/OU ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, AS OBRAS E SERVIÇOS OBJETO DA PRESENTE LEI.

ART. 10º: - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 11º: - REVOGAM-SE DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, MG, 29 DE MAIO DE 1996.

JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO
- PREFEITO MUNICIPAL -

DEUGETE RODRIGUES DE OLIVEIRA